

AO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 206/2018.

Processo nº: 4181/2018

Objeto: SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM (ERRO DE COTAÇÃO) OU REAJUSTE DE PREÇOS.

Requerente: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.782.733/0001-49, com sede à Rua Severino Augusto Pretto, n.º 560, Bairro Santo Antônio, Município de Encantado, RS, por sua representante que esta subscreve, vem, por meio deste, dizer e requerer o quanto segue.

I – DOS FATOS

A Recorrente é Empresa que realiza *comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano* e, nessa condição, participou da Pregão Presencial nº 002/2018.

No Edital desse certame, para o item **79**, descrito no Edital – Termo de Referência – como: **Tioridazina 100mg comprimido**, por equívoco do setor da manifestante responsável pela participação em pregões presenciais, foi equivocadamente cotado pelo valor de **R\$ 0,35** por comprimido.

Para corroborar que a proposta apresentada para o item **79** foi completamente equivocada, basta verificar que o segundo melhor preço para este item foi de R\$ 0,74 (Soma) ou seja, 50% acima da proposta apresentada pela Requerente. O terceiro foi R\$ 0,77 (Mark) e os demais, acima desses valores.

Transcrevemos parte da Ata de Registro que informa o tramite licitatório para o item **79**, que demonstra de forma inequívoca que o preço proposto pela Requerente decorre de erro de cotação, especialmente a se avaliar o preço cotado pelos demais participantes:

ITEM	79														
EMPRESA	ALTERMED	CIAMED	MARK	DAMED	ECO FARMAS	FARM. RV	F&F	GREEN	INOVAMED	PHARMED	PONTAMED	PROMEF ARMA	REALMED	SOMA PR	UBIMED
Proposta	R\$ 0,80	R\$ 0,35	R\$ 0,77	R\$ 1,44	NC	R\$ 1,73	R\$ 1,69	R\$ 1,38	NC	NC	NC	R\$ 0,77	R\$ 1,43	R\$ 0,74	NC
Lances e Negociação de Preços		VALEAN T	Sem lances									Sem lances		Sem lances	

Em outra licitação, promovida pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, PE 163/2018, restou exitosa a proposta que apresentou o valor de **R\$ 0,6802** (4.000/R\$5.880,00) para este mesmo medicamento, ou seja, muito acima da proposta equivocadamente apresentada pela Requerente neste expediente. Segue transcrição da informação abaixo:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



300	100	Frasco	Tetracaina + Fenilefrina + Ácido Bórico solução oftálmica - Colírio Anestésico - Frasco 10 ml	9,5003	950,03
301	720	envelope	Tianfenicol granulado 2,5 gramas	10,6600	7.675,20
302	900	Frasco	Timolol, Maleato 0,5% solução oftálmica 5ml	1,1768	1.059,09
303	4.000	Comprimido	Tioridazina 100mg	0,7077	2.830,93

Lote (303) - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
08/10/2018 18:04:22:733	BH FARMA COMERCIO LTDA	R\$ 5.880,00
08/10/2018 17:50:05:515	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.760,00
08/10/2018 15:23:54:213	A G KIENEN & CIA LTDA - EPP	R\$ 2.800,00
02/10/2018 15:25:52:243	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.800,00
08/10/2018 13:20:54:481	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 20.000,00
08/10/2018 17:49:37:051	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.635,20

Mesmo desnecessário é importante referir que esta falha foi totalmente não intencional. Por

mais que a Requerente preze pelo desenvolvimento de suas atividades o mais próximo da perfeição possível a seus clientes, aprimorando sempre que necessário suas práticas, por vezes, equívocos podem acontecer, como de fato acontecem.

Desde já a Requerente manifesta suas escusas pelo equívoco ocorrido.

Por esse motivo, a Requerente solicita a **desclassificação para o item 79** do Pregão Presencial nº **206/2018**, acima mencionado, tendo em vista a cotação equivocada.

Alternativamente, considerando o custo de aquisição (R\$ 0,687 mais 30% de *Mark-up*) chega-se ao preço de venda de **R\$ 0,8931**, que é o valor que propomos como forma de permitir o fornecimento do fármaco sem prejuízo para a Requerente.

A necessidade da desclassificação ou, alternativamente, o reajuste no preço para o item é indiscutível, eis que se não acatado um dos pedidos antes referidos, estará a Requerente compelida a sofrer enormes prejuízos, eis que seu custo de aquisição para este item é muito superior ao preço equivocadamente cotado.

Ressalta-se que o fato ocorreu exclusivamente de processos internos do laboratório fornecedor, portanto, a Requerente é apenas a **distribuidora** dos fármacos, ou seja, intermediária na relação do Ente público e o fabricante.

II – DO DIREITO

Justificamos nosso pedido de ajuste de preço ou cancelamento do item 79 diante do fato de que não é possível e nem justo que a Administração Pública se beneficie a partir de equívoco de cotação por parte da Requerente, que no caso, configura-se em preço inexecutável.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 erigiu ao topo do ordenamento jurídico os princípios básicos da administração pública, em relação aos quais as normas infraconstitucionais devem observância inafastável e aos entes públicos submissão absoluta, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, todos elencados no art. 37, *caput*, da Carta Política. Como corolário natural de tais postulados, entendeu o constituinte por

estabelecer que a Administração não poderá se beneficiar de procedimentos incorretos, em que pese a supremacia do interesse público sobre o privado.

Seguindo, impende salientar que as razões são plenas para acarretar o acatamento do ajuste de preços ou cancelamento do item nº **79**, uma vez que demonstrada a ocorrência de grande prejuízo à empresa distribuidora dos medicamentos, caso for mantido o preço equivocadamente cotado.

Por conseguinte, destacamos que a doutrina e jurisprudência reconhecem, numa só voz, a intangibilidade da equação econômico-financeira de um contrato administrativo, o direito das partes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistente na “relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

A intangibilidade da equação econômico-financeira dos contratos administrativos contempla a norma que estabelece de forma equilibrada a obrigação do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o **enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes**.

No caso presente, em não sendo acatado o pedido de reajuste ou desclassificação / cancelamento do item ora proposto e devidamente justificado, estará ocorrendo o enriquecimento injustificado em favor do ente público e, por óbvio, gerando prejuízos para a Requerente.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acatamento do pedido de **desclassificação da Requerente para o item 79** do Pregão Presencial nº **206/2018**, acima mencionado, tendo em vista a cotação equivocada da Requerente;

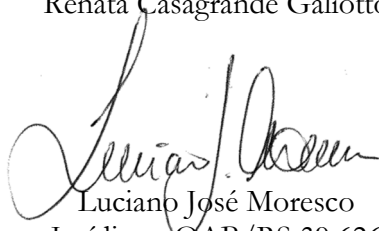
b) Alternativamente, o **realinhamento de preços** para o item **79** do Pregão Presencial nº **206/2018** para o valor de **R\$0,8931** eis que tal proposta torna-se exequível para a Requerente e mesmo assim se mantém altamente vantajosa para o vosso órgão.

Pelo deferimento. Encantado, 30 de outubro de 2018.



CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Renata Casagrande Galiotto



Luciano José Moresco
Jurídico - OAB/RS 39.626